DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7825/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23603/2017
PROTOCOLO	: 1860784
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO (A)	: IVANIL JONAS ALVES
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre a apreciação da legalidade do ato de transferência para reserva remunerada, para fins de registro, do Sr. **IVANIL JONAS ALVES**, 3º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da **Análise n. 3321/2019** (pç. 14, fls. 19-20) pelo registro do ato de transferência para reserva remunerada do servidor identificado acima.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10626/2019** (pç. 15, fl. 21), opinando favoravelmente ao registro do ato em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

De acordo com os documentos contidos nos autos, verifico que o pedido de transferência para reserva remunerada do Policial Militar Ivanil Jonas Alves encontra-se devidamente instruído com a documentação pertinente, possuindo amparo na legislação em vigor, em especial nos artigos 86, I, 89, I, 90, I, “a”, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, conforme segue abaixo:

> Art. 86. O desligamento ou exclusão do serviço ativo da Polícia Militar é feito em conseqüência de:
> I - transferência para a reserva remunerada;
> Art. 89. A passagem do policial-militar à situação de inatividade mediante transferência para reserva remunerada,se efetua:
> I - a pedido;
> Art. 90. A transferência para a reserva remunerada a pedido, será concedida ao policial-militar nas seguintes condições:
> I - com os proventos integrais:
> a) para os policiais-militares com 30 anos de serviço para os homens e 25 anos para as mulheres;

De acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição (peça 6, fls. 8-9), o interessado completou 30 (trinta) anos, 4 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias de serviço efetivo na Polícia Militar, em 17 de julho de 2017, atingindo, portanto, o período máximo de permanência no efetivo da PM, conforme legislação mencionada.

Diante do exposto, decido pelo **registro do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Ivanil Jonas Alves,** 3º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fundamento no art. 77, III, da Constituição Estadual, nos arts 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e no art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

JLRS